DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quarta-feira, 31 de março de 2021 | Ano VII | Edição nº 979 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.316, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas complementares aos Decretos nº 3.309, de 12 de março de 2021 e nº 3.310, de 15 de março de 2021, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo foi enquadrado na fase EMERGENCIAL do Plano SP até o dia 11 de abril de 2021, sendo vedado o take away, ou seja, a retirada de produtos diretamente na porta dos estabelecimentos,

CONSIDERANDO que a não aplicação das fases do Plano São Paulo poderá acarretar em retardo na aplicação do PEI – Plano Estadual de Imunização,

CONSIDERANDO que continuam em vigor os Decretos nº 3.309, de 12 de março de 2021 e nº 3.310, de 15 de março de 2021, mas visando sua complementação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada até 08 de abril de 2021, a medida de quarentena (lockdown) em todo o território do Município de Guará-SP, consistente em proibição de circulação de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, constante do Decreto nº 3.301, de 26 de fevereiro de 2021, bem como o Decreto nº 3.309, de 12 de março de 2021, o Decreto nº 3.310, de 15 de março de 2021, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 3.314, de 29 de março de 2021.

Art. 2º Os estabelecimentos que excepcionalmente estão autorizados a funcionar de portas abertas, deverão:

a) observar a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) do total do estabelecimento, já incluídos os empregados;

b) fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos;

c) todo o controle da fila na área externa é de inteira responsabilidade do estabelecimento ao qual ela pertence;

d) deverá ser disponibilizado um funcionário para higienizar com álcool 70% os carrinhos na entrada do estabelecimento, bem como higienizar as mãos e aferir a temperatura dos clientes;

e) deverá ser reservado um horário especial para atendimentos de idosos e gestantes, preferencialmente das 6 horas às 9 horas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de março de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

TÚLIO CHAUD COLFERAI

Secretário de Governo e Planejamento